

Processo: 201400046002116

Nome: Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Goiás

Assunto: Termo de Cessão

Contrato Administrativo nº 01 /2017 - ADSET/SEGPLAN

Contrato Administrativo que celebram, entre si, **Estado de Goiás**, por meio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento**, e, de outro lado, **Município de Monte Alegre de Goiás- GO**, envolvendo o **Ginásio de Esportes “Nikelson Fulgêncio Taveira”**, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma abaixo:

Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.580/0001-38, neste ato legalmente representado pelo Procurador do Estado, nomeado pelo Decreto de 17/03/2016, publicado no Diário Oficial nº 22.289 de 21/03/2016, **Luiz César Kimura**, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.558.188-08 e na OAB/GO sob o nº 19.649, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do §2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006; com o intermédio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82 N° 400, 7º Andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular, **Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG-5452371, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, **Município de Monte Alegre de Goiás – GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.341/0001-70, com sede administrativa na Praça da Matriz, s/n, Centro, Monte Alegre – GO, (CEP 73.840-000), representado, nos termos da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre de Goiás, pelo seu prefeito, **Juvenal Fernandes de Almeida**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 1615773/2ª via, DGPC – GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.319.121-72, residente e domiciliado no Município de Monte Alegre de Goiás, bem como pelo Procurador do Município Nilson Martins de Barcelos; firmam o presente Contrato Administrativo, com observância à Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 19.188, de 29-12-2015, e Lei federal nº 8.666/93, e conforme consta do Processo Administrativo nº 201400046002116, envolvendo o Ginásio de Esportes “Nikelson Fulgêncio Taveira”, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: o Estado de Goiás é o legítimo possuidor de boa-fé do Ginásio de Esportes “Nikelson Fulgêncio Taveira”, situado na Avenida Lauro Antônio de Oliveira, Lotes 08,09 e 10, Quadra U, Setor Palmares, daquela Cidade, sendo que o referido prédio foi construído pela Administração Pública estadual, mediante recursos próprios, sobre terreno alheio de propriedade do



Município de Monte Alegre de Goiás, e com a aquiescência deste, registrados respectivamente nas matrículas nº 1.835, 1.836 e 1.838, todas do Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alegre de Goiás – GO.

Parágrafo Primeiro: A mencionada acessão física assim se descreve e caracteriza: benfeitoria no padrão de Ginásio de Esportes possuindo área total construída de 1.126,00 m² (um mil cento e vinte e seis metros quadrados), com terreno de 1.607,50 m².

Parágrafo Segundo: As benfeitorias do Ginásio apresentam as seguintes características: estrutura mista em concreto e estrutura metálica, arquibancadas em lajes pré-moldadas, esquadrias, portões e pilares estruturas em aço, piso vinílico em placas e telhas metálicas, bilheterias, banheiros, cantina, quadra poliesportiva, vestiários.

Cláusula Segunda: diante da vontade do Estado de Goiás e do Município de Monte Alegre de Goiás em ser devolvida a posse exercida de boa-fé sobre referido solo do Ginásio de Esportes “Nikelson Fulgêncio Taveira”, para que a municipalidade continue com a finalidade do citado prédio público de desporto e lazer à comunidade local, as partes resolvem estabelecer obrigações recíprocas sobre a posse, renúncia de direito de indenização e uso e utilização da coisa.

Cláusula Terceira: A primeira obrigação é para que o Estado de Goiás devolva a posse do imóvel e entregue a construção edificada no local ao Município de Monte Alegre de Goiás, sem exigir deste a indenização pela acessão física realizada, que foi avaliada no valor de R\$168.900,00 (cento e sessenta e oito mil e novecentos reais), conforme laudo nº 089/2016, de lavra da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

Parágrafo único: Desse modo, o Estado de Goiás apresenta-se livre e desembaraçado de todo e transfere seu direito, ação e posse sobre as benfeitorias e construções que vinha exercendo, obrigando-se, finalmente, a fazer a transferência que ora se efetiva, firme e valiosa a todo e qualquer tempo.

Cláusula Quarta: A segunda obrigação é para que o Município de Monte Alegre de Goiás aceite a devolução da posse do terreno e entrega da construção nele edificada, destinando a todo o tempo o citado Ginásio de Esportes “Nikelson Fulgêncio Taveira” à finalidade pública de desenvolvimento de desporto e lazer à comunidade local; bem como de concluir, no prazo de até dois anos, a averbação da construção nas matrículas números 1.835, 1.836 e 1.838, todas do Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alegre de Goiás – GO.



Parágrafo único: Desse modo, o Município de Monte Alegre de Goiás apresenta-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial ou extrajudicial, sendo que, neste ato, recebe a transferência de direito, ação e posse sobre as benfeitorias e construções, obrigando-se, finalmente, a cumprir fielmente com a destinação que lhe é dada de desenvolvimento de desporto e lazer à comunidade local e de concluir, no prazo de até dois anos, a averbação da construção nas matrículas números 1.835, 1.836 e 1.838, todas do Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alegre de Goiás – GO.

Cláusula Quinta: A terceira obrigação é para que o Município de Monte Alegre de Goiás, pelo prazo de 100 (cem anos) a contar da outorga deste Contrato Administrativo, disponibilize gratuitamente a utilização do Ginásio de Esporte “Nikelson Fulgêncio Taveira” ao Estado de Goiás, no máximo, 3 (três) dias por semana, limitado a 18 (dezoito) dias por ano, sendo que, para ser autorizado, deverá ser requisitado em prazo não inferior a 7 (sete) dias.

Cláusula Sexta: A inexecução ou descumprimento injustificada do Município de Monte Alegre de Goiás ao disposto na Cláusula Quinta implicará na devida responsabilização de obrigação de fazer, sendo que, por força do presente título executivo extrajudicial ora eleito pelas partes, poderá o Estado de Goiás, via judicial, buscar o uso e utilização gratuita do Ginásio de Esporte “Nikelson Fulgêncio Taveira”, no máximo, 3 (três) dias por semana, limitado a 18 (dezoito) dias por ano, sendo que, para ser autorizado, deverá ser requisitado em prazo não inferior a 7 (sete) dias.

Parágrafo único: A recusa do Município de Monte Alegre de Goiás em conceder a utilização gratuita do Ginásio de Esporte “Nikelson Fulgêncio Taveira” ao Estado de Goiás, pelo prazo de vigência deste Contrato Administrativo, enseja a execução por perdas e danos em valor atinente ao previsto na indenização de que trata a Cláusula Terceira, acrescida de correção monetária, juros compensatórios, despesas, cutas processuais e honorários advocatícios.

Cláusula Sétima: Ficam revogados por este Contrato Administrativo quaisquer Convênios, Termos de Permissão de Uso ou outros atos gratuitos celebrados entre o Estado de Goiás e o Município de Monte Alegre de Goiás que tenham como objeto a exploração e administração do Ginásio de Esportes.

Cláusula Oitava: O presente Contrato Administrativo deverá ser publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.


PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

Cláusula Nona: Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia – GO, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar do presente contrato.

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente instrumento que, após lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias pelas partes.

Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento, em Goiânia (GO), aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

Pelo Estado de Goiás:


LUIZ CÉSAR KIMURA
Procurador do Estado
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário de Gestão e Planejamento

Pelo Município de Monte Alegre de Goiás:


JUVENAL FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito


Nilson Martins de Barcelos
Procurador do Município

Testemunhas:

1. _____

CPF nº _____

2. _____

CPF nº _____